



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETO DE LEI 4-1541/2025

Abertura: 12 de novembro de 2025 (quarta-feira) às 12:56:45 hs
Interessado: PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONCERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 1541/2025 - "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONCERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	13/11/2025 17:18:51	14/11/2025 07:46:13
2	GABINETE DO PREFEITO	CMMS - Protocolo Geral	14/11/2025 07:46:24	14/11/2025 07:55:46
3	CMMS - Protocolo Geral	CMMS - Gabinete Presidente Josivaldo Louzada	14/11/2025 08:08:03	14/11/2025 08:15:27
4	CMMS - Gabinete Presidente Josivaldo Louzada	CMMS - Divisão de Redação	14/11/2025 09:20:04	14/11/2025 09:45:19

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1541	12/11/2025	1	2	319121
2	Ofício nº 837/SEMUG/2025	12/11/2025	3	3	319163
3	Mensagem 1221	13/11/2025	2	6	319178
4	Projeto de Lei 1541	13/11/2025	2	8	319185
5	Despacho Integrado 2	14/11/2025	1	10	319756
6	Despacho Integrado 3	14/11/2025	1	11	319793
7	Despacho Integrado 4	14/11/2025	1	12	319898



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
4-1541/2025

No dia 12 de novembro de 2025 às 12:56 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 4-1541/2025 o presente processo, através de PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA, referente a DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONserto DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS (414) com a finalidade de:

Projeto de Lei nº 1541/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONserto DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO D.S.A 4

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO D.S.A 4**, em 12/11/2025 às 13:02, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **319121** e o código verificador **6D215EA1**.

Referência: [Processo nº 4-1541/2025](#).

Docto ID: 319121 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 837/SEMUG/2025.

Mirante da Serra, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Mirante da Serra/RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 1541/2025 "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONCERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)





Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 12/11/2025 às 12:23, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **318944** e o código verificador **5F2B3F29**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	12/11/2025 10:59

Docto ID: 318944 v1





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Ofício		nº 837/SEMUG/2025		12/11/2025
ID:	319163	Processo		Documento
CRC:	350EA460			
Processo:	4-1541/2025			
Usuário:	JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA			
Criação:	12/11/2025 13:39:49	Finalização:	12/11/2025 13:41:07	
MD5:	7B9EDE72FE9C7F6F22ABC311EBA52958			
SHA256:	3BE862469459149604F9228FFEEB159968657A33052C0CCE313FCD4634797531			
Súmula/Objeto:				
Ofício nº 837/SEMUG/2025.				

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	12/11/2025 13:39:49
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E	12/11/2025 13:39:49
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 319163 e o CRC 350EA460.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

MENSAGEM Nº 1221/2025.

Mirante da Serra, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 1541/2025, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONserto DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores, anexa ao Projeto de Lei, tem como propósito apresentar a justa e imperativa necessidade de se estabelecer a responsabilidade das empresas concessionárias no reparo de buracos e valas que danificam vias e calçadas públicas em nosso município.

Atualmente, as vias e calçadas de Mirante da Serra são constantemente afetadas por intervenções de empresas concessionárias de serviços públicos, como redes de água, sendo que a execução dessas obras, que muitas vezes é essencial, deixa um rastro de buracos e valas que, quando não reparados adequadamente, causam sérios prejuízos à população.

Dentre os principais problemas, destacam-se: Riscos à segurança pública; Danos ao patrimônio dos cidadãos; Prejuízos aos cofres públicos.

O Projeto de Lei anexo visa solucionar essa problemática de forma clara e objetiva, atribuindo às empresas concessionárias a responsabilidade integral pelo conserto de buracos e valas abertos durante a execução de suas obras. A proposta prevê que o reparo seja feito em um prazo razoável, com a utilização de material adequado e de forma satisfatória, sob pena de multa.

A iniciativa se ampara no artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e na Lei Orgânica Municipal de Mirante da Serra.

Diante da necessidade urgente de solucionar os problemas causados pela má execução de obras por empresas concessionárias, e considerando o interesse público na segurança, mobilidade e economia de recursos, submetemos este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 13/11/2025 às 15:09, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **319178** e o código verificador **8D366DEE**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	13/11/2025 10:58

Referência: [Processo nº 4-1541/2025](#). Docto ID: 319178 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PROJETO DE LEI Nº 1541/2025

Mirante da Serra, 12 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna-se obrigatório o total e satisfatório conserto, das valas e buracos abertos em vias, calçadas e passeios públicos, para a realização de serviços públicos tais como instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outras no âmbito do município de Mirante da Serra - RO.

I - As Empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos que necessitem realizar abertura de valas e/ou buracos nas vias públicas e passeios do município devem solicitar previamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos apresentando neste ato o respectivo cronograma de execução das obras;

II - O conserto deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término das obras referidas no caput, podendo ser estendido para 10 (dez) dias quando justificada e comprovada a necessidade, por escrito;

III - Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada a reposição qualitativa e quantitativa do material retirado para os devidos reparos, bem como a qualidade estética;

Art. 2º A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo 1º e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros ou particulares por elas contratadas.

Art. 3º As concessionárias ficarão obrigadas a comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), com antecedência mínima de 48 horas, sempre que forem realizar obras de reparos e consertos decorrentes de serviços de engenharia que implicam em intervenções sobre o pavimento das ruas, tais como retirada total ou parcial do asfalto, escavações e aterramentos.

§ 1º Se as obras forem de caráter emergencial, para que não haja a interrupção do serviço público, elas poderão acontecer, desde que sejam comunicadas até 48 horas após a realização do serviço.

§ 2º Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir as obrigações dispostas nos artigos anteriores desta lei;

II - Multa, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de não atendimento à advertência no prazo determinado; e

III - Multa, em dobro, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação da multa do inciso anterior, sem que seja tomada a devida providência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal condicionará a expedição de novos alvarás de obras e serviços mediante conclusão dos reparos previstos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar dispositivo de mídia como site e/ou aplicativo, onde a população poderá notificar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) referente aos buracos e valas deixados pelas concessionárias, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, ficará responsável por fiscalizar e aplicar as devidas sanções dispostas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 13/11/2025 às 13:23, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **319185** e o código verificador **F1A42A95**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	13/11/2025 10:59

Referência: [Processo nº 4-1541/2025](#).

Docto ID: 319185 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
4-1541/2025

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONserto DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS**

Data/Hora: **14/11/2025 07:46:24**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (4)**

Destino: **CMMS - Protocolo Geral (140)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1541/2025 "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONserto DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

KENIA RODRIGUES PEREIRA
SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **KENIA RODRIGUES PEREIRA, SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG**, em 14/11/2025 às 07:47, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **319756** e o código verificador **5FCFFC5E**.

Referência: [Processo nº 4-1541/2025](#).

Docto ID: 319756 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
4-1541/2025**

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONCERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS**

Data/Hora: **14/11/2025 08:08:03**

Origem: **CMMS - Protocolo Geral (140)**

Destino: **CMMS - Gabinete Presidente Josivaldo Louzada (161)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o Projeto de Lei nº 1.541/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do concerto dos buracos e valas abertos em vias e calçadas/passeios públicos realizados por empresas concessionárias no âmbito do município de Mirante da Serra-RO e dá outras providências.", para conhecimento e providências regimentais pertinentes.

**ANATHIELY DA COSTA SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia

<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **ANATHIELY DA COSTA SANTOS, CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, em 14/11/2025 às 08:11, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **319793** e o código verificador **8C170168**.

Referência: [Processo nº 4-1541/2025](#).

Docto ID: 319793 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
4-1541/2025**

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS**

Data/Hora: **14/11/2025 09:20:04**

Origem: **CMMS - Gabinete Presidente Josivaldo Louzada (161)**

Destino: **CMMS - Divisão de Redação (155)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue projeto de lei nº1541/2025 para inclusão na ordem do dia.

**JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE**

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, VEREADOR PRESIDENTE**, em 14/11/2025 às 09:43, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **319898** e o código verificador **7E563258**.

Referência: [Processo nº 4-1541/2025](#).

Docto ID: 319898 v1